



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 080/04

Ref. Proc. n.º 811.431.207

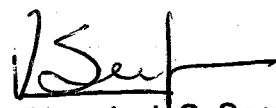
Em 18 / 02 / 2004

EMENTA: Administrativo-
Irregularidade no Instrumento de Mandato;
Não houve saneamento por iniciativa da parte;
Manutenção do arquivamento que se
recomenda por ser indispensável a dita
regularização para fins de acolhida da
prorrogação do registro.P

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Volta o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. DIRETORA DE MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, solicitando pronunciamento a respeito de como deve agora ser procedido em relação ao incidente de falta de regularização da procuração.
2. Com efeito, esta PROC/DICONS, não obstante sugerir providências acautelatórias, já antes opinou pela manutenção do arquivamento do pedido em face de não atendimento da exigência de adequação do instrumento de mandato no presente feito.
3. Parece-me, s.m.j., que inexistente alternativa para aquela proposta anterior de manutenção de arquivamento, eis que nada restou alterado por iniciativa da parte e, igualmente, pela adoção das providências aludidas às fls. 44 dos autos.
4. Assim, mantida a irregularidade da procuração trazida aos autos, remanesce irreversível a sugestão de **manutenção do arquivamento do pedido nos termos do que determinou aquela DIRETORIA DE MARCAS anteriormente.**

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo nº 811431207

Em 20/02/2004

Vem a esta chefia a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 080/2004.

Vistos, passo a me pronunciar em manifestação decisória no âmbito desta Consultoria.

A desconstituição de um direito deve restar cercada de todos os elementos de convicção daquele juízo.

Diante da presente instrução processual, a mim me parece que ainda tem lugar providência junto à Delegacia do INPI no Estado de São Paulo, e, ainda, junto ao setor de protocolo da sede, no sentido de saber sobre a existência daquela petição informada pela interessada à fl. 38.

Nesse passo, deixo de acordar com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 080/2004.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

A DIPMA, superando
adotar as providências
mencionadas às fls. 49
26/2/04

RICARDO LUIZ SICH
Procurador Geral
Port./MCT / n.º 084